



Resolução nº 002/2025, de 19 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Silvânia, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Silvânia, quando realizarem viagem a serviço ou representação fora do Município de Silvânia, terão direito, à percepção de diárias, para fazer frente às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O valor da diária será fixado levando-se em conta o objetivo da viagem, sua duração e distância dos locais de destino, conforme se segue:

INTERIOR DO ESTADO E CAPITAL

a) Vereadores e servidores - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

CAPITAL FEDERAL E OUTRAS REGIÕES DO PAÍS

b) Vereadores e servidores - R\$ 600,00 (seiscentos reais)

§ 1º Nas viagens em que haja pernoite, o valor da diária será acrescido em 30% (trinta por cento) do seu valor normal.

§ 2º Em se tratando de viagens realizadas pelo (a) Presidente do Poder Legislativo de Silvânia, os valores serão pagos acrescidos em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor definido para pagamento aos vereadores e servidores.

§ 3º Excepcionalmente, em alguns casos, poderá a diária ser acrescida em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor original, desde que haja comprovação da defasagem do valor fornecido com os gastos a serem efetivamente suportados pelos beneficiários das diárias.

§ 4º São permitidas no máximo 2 (duas) diárias mensais por cada vereador ou servidor, sendo que em casos excepcionais, devidamente fundamentados e justificados, pode ser autorizado pela Presidência mais diárias que são permitidas nesta resolução.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Parágrafo único - Consideram-se viagens passíveis de concessão de diárias, a participação em cursos, seminários, congressos e eventos congêneres que tenham afinidade com as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Silvânia; bem como os deslocamentos visando representar o Poder Legislativo; acompanhar processos ou procedimentos administrativos e judiciais que sejam de interesse do Legislativo e da comunidade silvaniense e as viagens que tenham por fim atender às necessidades essenciais da Câmara Municipal ou dos parlamentares, no que pertine às suas atividades legislativas e funcionais, bem como visitas institucionais aos Parlamentos Municipais, Estaduais e Federais, Órgãos Governamentais Municipais, Estaduais e Federais que tenham por objeto a visita busca de benefícios para o mandato, bem como da população de Silvânia.

Art. 3º - A solicitação da diária deverá ser feita através de Requerimento dirigido à Presidência da Câmara Municipal de Silvânia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da viagem, devidamente fundamentado, contendo obrigatoriamente o local de destino, a data, duração e o objetivo da viagem.

Parágrafo único - Caso a solicitação seja do próprio Presidente da Câmara Municipal de Silvânia, a solicitação deverá ser dirigida ao Vice-Presidente ou ao Primeiro Secretário, que é quem terá a competência para deferir a concessão da diária.

Art. 4º - A Portaria que conceder as diárias deverá conter obrigatoriamente:

- 1- nome e cargo/função do servidor contemplado ou vereador beneficiado;
- 2- local (ais) de destino;
- 3- o serviço, curso ou atividade objeto da viagem;
- 4- a duração provável da viagem;
- 5- o número de diárias a serem concedidas.

Parágrafo único - A liberação de diárias somente será autorizada após a devida análise e comprovação da pertinência entre os objetivos e fins da viagem e as atribuições funcionais do solicitante.

Art. 5º - O beneficiário da(s) diária(s) apresentará Relatório Circunstanciado da viagem e/ou outros documentos que comprovem o deslocamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do retorno da viagem.

Art. 6º - Caso não ocorra o deslocamento justificador da concessão da diária ou os motivos apresentados pelo solicitante da diária não restem devidamente comprovados, o valor liberado, a título de pagamento de diárias, deverá ser devolvido à Câmara Municipal de Silvânia.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Parágrafo único - Fica autorizada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvânia fazer a devida regulamentação, via portaria, da forma que se efetuará a devolução do valor das diárias a serem restituídas, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 7º - O valor das diárias será anualmente corrigido, respeitando o índice adotado pelo Município de Silvânia para incidência da Revisão Geral Anual.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em específico as resoluções nº 003/2023 de 30/04/2013 e 001/2017 de 04/10/2017.

Câmara Municipal de Silvânia, aos 19 (nove) dias do mês de setembro de 2025.

Genilton Jorge de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Silvânia
Biênio 2025/2026